



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 512/2001, de 29 de junho de 2001

Dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar mediante lei, o limite de renda familiar per capita, fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas esportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrem do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos órgãos encarregados de sua implementação..

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola” instituído pelo Governo Federal..

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrente da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º Fica atribuído ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa.

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desenvolver as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º - O Conselho é constituído de 8 (oito) membros, conforme determina a Lei n.º 449, de 08 de setembro de 1997, nos termos dos art. 162 e 163 da Lei Orgânica do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal observada a seguinte formação:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um (01) representante dos Diretores das escolas de educação básica sediada na jurisdição do município;

III – um (01) representante dos professores com atuação no ensino fundamental do município;

IV – um (01) representante dos professores com atuação no ensino médio do município;

V – um (01) representante do corpo docente;

VI – um (01) representante dos pais-de-alunos;

VII – um (01) representante da Associação Universitária de Jardim de Piranhas;

VIII – um (01) representante das entidades representativas das associações desportivas existentes no Município.

§ 1º - Para cada conselheiro titular é nomeado um conselheiro suplente, ambos escolhidos e indicados conjuntamente, observado idêntico critério de representação.

§ 2º São escolhidos pelo Prefeito do Município;

- a) Os representantes de que tratam os incisos I e II, dentre os integrantes dos respectivos segmentos;
- b) Os representantes a que se referem os incisos III e IV, dentre os indicados em listas tríplexes composta por professores eleitos pela categoria do magistério com atuação no ensino municipal.

§ 3º - a indicação do representante do corpo discente deve recair sobre alunos pertencentes à rede de ensino e escolhidos pelo conjunto dos líderes-de-classe das escolas sediadas no Município.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos VI, VII e VIII são indicados pelas respectivas entidades e segmentos representados.

§ 5º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalva o ressarcimento das necessárias à participação nas reuniões.

§ 6º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 7º - Para fiscalização e acompanhamento do Programa de Garantia de Renda Mínima, vinculados à Educação – Bolsa-Escola será requisitada a participação do Ministério Público sempre que necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 29 de junho de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 512/01. A fim de que surtam seus afeito jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas/RN, 29 de junho de 2001.


GALBÉ MAIA
Prefeito Municipal